

NÚMERO DE ORDEM

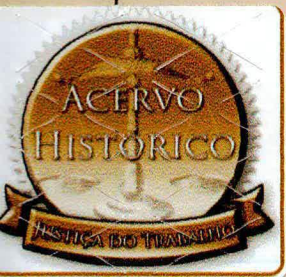
N. 42/48

*Richardo
Pavão*



N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia.

RIO DE JANEIRO, DE F. DE ARQUIVO

4 02
CAIXA Nº
CX. 4 02

19.....

ASSUNTO Salários, Aviso prévio

INTERESSADO Aiés Alckuff

~~ANEXOS~~ Reclamado: Bar e Confeitaria Mocambo

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<i>custas</i>					19	
2						20	
3						21	
4						22	
5						23	
6						24	
7						25	
8						26	
9						27	
10						28	
11						29	
12						30	
13						31	
14						32	
15						33	
16						34	
17						35	
18						36	

M. T. I. C. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos oito dias do mês de Abril de 19 48

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Aiés Alkuff

Balconista, Solteiro, Brasileiro,
(Profissão) (Estado civil) (Nacionalidade)
Rua 70, n. 40 (Nesta) associado do sindicato
(Residência)

portador da C. P. - N.º 35, série 1ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Bar e Confeitaria Mocambo

Bar e Café, domiciliado na Avenida Anhanguera, n. 88
(Atividade) (Reclamado) (Rua e número)

N E S T A :

Que foi contratado pelo Sr. Orestes Marinho nesta cidade, no dia 1º de Setembro do ano de 1.947, para ir trabalhar como balconista, percebendo os Salários de Cr\$ 300,00 mensais;

Que últimamente ganhava os Salários de Cr\$ 500,00 mensais;

Que tem 1 mês e 5 dias, de Salários para receber;

Que foi dispensado no dia 5 de Abril do corrente mês, pelo Reclamado, sem que recebesse o Aviso prévio a que tinha direito;

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe Cr\$ 1.083,00 sendo, Cr\$ 583,00 de Salários de 1 mês e 5 dias, Cr\$ 500,00 de Aviso prévio, a que julga com direito:

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Artilano Edreira	Nome	Enderêço
Elisiário de Tal	Nome	Enderêço
	Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. N. de Magalhães
Secretário

Antônio Schuff
Reclamante

Representante do sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de Abril
de 1948, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

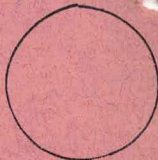
Goiânia, 8 de Abril de 1948

J. U. de Magalhães
Secretário



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)



Carimbo do Correio que
efetuar a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

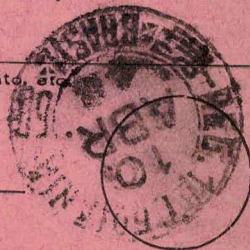
Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc)

Goiânia (GO)

(Cidade ou vila)

BRASIL



Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 22329

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto 24

Data do registro (ou emissão do vale) 9-4-48

Carimbo do Correto, de origem do objeto

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiânia 9 de 4 de 19 48

(Local)

Duque Botelho Lunko
(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correto de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, à Avenida Tocantins, nº 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Aíés Alckuff - - - - -

Representação, se houver
e o reclamado Bar e Confeitaria Mocambo - - - - -

Representação, se houver
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato, por saldo da presente reclamação a importância de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros)
Custas por ambas as partes no valor de Cr\$46,00.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu f. U. de Magalhães
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

Roberto
PRESIDENTE

Luís Augusto
Reclamante

João Vicente
Reclamado



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Aiés Alckuff e o Reclamado Bar e Confeitaria Mocambo e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) relativa ao processo nº 42-48

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

J. N. de Magalhães
Secretário

Aiés Alckuff
Reclamante

Bar e Confeitaria Mocambo
Reclamado



Custas

De condenação, conforme fls. ... Cr\$ 46,00

Um selo de educação e saúde.

Goiânia, 19 - 4 - 48.

J. N. de Magalhães
Dee.

Goiânia, 19 de abril de 1948
Sebastião de Bastos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 20 de Abril de 1948

J. N. de Magalhães
Dee.

Orquime - de
20-4-48
Sebastião